



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 1 de 11

### Casos de dengue apresentam queda de mais de 77% nos últimos dois meses em Olímpia



Após o pico de novos casos de dengue registrados em todo o país, no mês de abril, a transmissão da doença apresenta significativa desaceleração em Olímpia. Os números mostram uma redução de mais de 77% em novas confirmações, nos últimos dois meses.

Segundo balanço da Vigilância Epidemiológica, de janeiro até o momento, a cidade contabiliza 1.657 casos positivos, sendo que cerca de 44% do total foi registrado somente em abril, quando foram confirmados 725 casos, o que representa quase metade das confirmações do período.

No entanto, passado o mês de alta, o cenário tem apresentado queda nos números, com 435 confirmações em maio e 162 em junho. A tendência aponta para uma redução ainda maior em julho, tendo em vista que o levantamento desta semana mostra que foram confirmados apenas 10 novos casos neste mês.

A grande redução está associada às diversas ações de controle da doença, ao ciclo da transmissão e também à chegada do período mais seco, com menor probabilidade de chuva, o que gera menor acúmulo de água parada em recipientes que poderiam servir de criadouros para o *Aedes aegypti*.

No município, o trabalho de conscientização e busca ativa é constante com ações educativas de orientação da população e a visita dos agentes nas residências para eliminação de criadouros, com o bloqueio e nebulização

costal da área quando há confirmação de casos.

Neste ano, o setor de Controle de Endemias também adotou uma medida de reforço com a nebulização veicular noturna, que tem percorrido os bairros com maior incidência de casos, pulverizando o inseticida para eliminar o mosquito transmissor. A ação preventiva já passou por dezenas de bairros em todas as regiões da cidade e nos distritos e segue conforme cronograma do setor responsável com prévia comunicação aos moradores para que deixem janelas e portas abertas.

Outra estratégia de saúde pública é a intensificação da limpeza nas residências. No mês de maio, as equipes de Zeladoria recolheram cerca de 630 caminhões de entulhos e materiais em mais de 70 bairros, durante o Projeto Cidade Limpa, realizado em parceria com a TV Tem.

Apesar de os números levarem a uma epidemia da doença, em 2022, vale ressaltar que o cenário epidemiológico é melhor que o de 2019, quando foi registrada a última epidemia de dengue em Olímpia. A redução é de 52% no período deste ano em comparação ao intervalo de janeiro a junho de 2019, que contabilizou 3.447 casos.

Ainda assim, a Saúde faz o alerta para que toda a população continue colaborando com quintais e terrenos limpos, evitando ambientes propícios à proliferação do mosquito transmissor para manter o controle da doença.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 2 de 11

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
Portarias .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Licitação .....	3
Homologação / Adjudicação .....	4
Outros atos .....	6
<b>Outras Entidades</b> .....	9
<b>Conselhos Municipais</b> .....	9
Conselho Tutelar .....	9
<b>Poder Legislativo</b> .....	9
<b>Atos Oficiais</b> .....	9
Resoluções .....	9
<b>Comunicados</b> .....	11

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNJP05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 3 de 11

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO N.º 8.485, DE 13 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre o desligamento do serviço ativo do Município de Olímpia em decorrência da aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Senhora **SILVIA ALVES PEREIRA BERTAZZI**.*

**FÁBIO MARTINEZ**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o teor do Processo de Aposentadoria do OLÍMPIA PREV n.º 002/2022,

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica desligada do serviço público por motivo de aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir de 01 de agosto de 2022, a Servidora Municipal **SILVIA ALVES PEREIRA BERTAZZI**, CPF n.º 109.422.298-43, do cargo de Técnico em Enfermagem, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município de Olímpia, nos termos da Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

**Art. 2.º** Os proventos devidos terão como base o que dispõe a Lei Complementar n.º 80, de 18 de junho de 2010.

**Art. 3.º** O Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia efetivará o desligamento do serviço ativo.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2022.

**FÁBIO MARTINEZ**

*Prefeito Municipal em Exercício*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### Portarias

#### **PORTARIA N.º 52.568, DE 13 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre designação de servidor municipal.*

**FÁBIO MARTINEZ**, Prefeito Municipal em Exercício da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DESIGNA**, o Servidor **CLEBER LUIS GONSAGA**,

RG n.º 29.306.968-2, lotado no cargo de Fiscal de Postura, para, em substituição, responder pelas funções do Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas, da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização – Secretaria Municipal de Finanças, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 15 de julho de 2022, férias do Senhor **JOÃO HENRIQUE SARTORELLO**.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2022.

**FÁBIO MARTINEZ**

*Prefeito Municipal em Exercício*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 13 de julho de 2022.

**CLÉBER LUIS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

#### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

#### Aviso de Licitação

Convite n.º 03/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de decoração, para a realização do 58º Festival do Folclore, que acontecerá no período de 06 a 14 de agosto deste ano para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 25/07/2022 às 14h30min. Abertura dos Envelopes: 25/07/2022 às 15h. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 14 de julho de 2022.

**Tatiana Maria Serafim**

*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*

#### Aviso de Licitação

#### Exclusivo “ME” e “EPP”

Pregão Eletrônico n.º 199/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de controlador de acesso (diária), para atender as necessidades da Secretaria de Turismo e Cultura durante a realização do 58º Festival do Folclore de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 28/07/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 28/07/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 14 de julho de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

*Diretora da Divisão de Suprimentos*

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Chamamento Público n.º 02/2022

Objeto: Credenciamento de empresas do ramo hoteleiro para fornecimento de serviços de hospedagem para os integrantes dos grupos folclóricos participantes do 58º Festival do Folclore de Olímpia/SP. Entrega dos Envelopes: 22/07/2022 às 10h. Abertura dos Envelopes:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 4 de 11

22/07/2022 às 10h30. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 14 de julho de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

Diretora da Divisão de Suprimentos

### Homologação / Adjudicação

#### **HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022**

Às 13:37 horas do dia 13/07/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico Nº 184/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS E MATERIAIS INSULÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 13 de Julho de 2022.

**JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA**

Autoridade Competente



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 5 de 11



### PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022

Página 1 / 1

#### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 184/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSULINAS E MATERIAIS INSULÍNICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CM HOSPITALAR	12.420.164/0009-04	1 - INSULINA LANTUS CANETA SOLO STAR-FLEX PEN COM 3 ML	700,00	19,0000	13.300,00
		4 - INSULINA LANTUS 100 U/ML SOL INJ CT 1 FAVD TRANS X 10 ML - AÇÃO JUDICIAL	90,00	116,2300	10.460,70
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>23.760,70</b>
Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	01.772.798/0002-33	5 - CATETER SILHO UETT MMT 397 CAIXA COM 10 UNID.	12,00	1.161,0000	13.932,00
		6 - RESERVATORIO MMT 332 A CAIXA COM 10 UNID.	12,00	194,0000	2.328,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>16.260,00</b>
Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
PORTAL LTDA.	05.005.873/0001-00	2 - INSULINA XULTO PHY CANETA 3ML	150,00	166,4100	24.961,50
		3 - VICTOZA 6 MG - INJETAVEL CX 2 SERINGAS - AÇÃO JUDICIAL	120,00	330,0000	39.600,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>64.561,50</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 13 de Julho de 2022.

**CAIQUE RUIZ GONZALES**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 6 de 11

### Outros atos

#### CHAMADA PÚBLICA Nº. 02/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, torna público para fins do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93, que na sessão de julgamento das propostas apresentadas Chamada Pública nº. 02/2022, tendo como objeto a autorização onerosa de uso de espaço público, com o objetivo de exploração comercial para fins das comemorações do 58º Festival do Folclore, no período de 06 à 14 de agosto, na Praça de Atividades Folclóricas "Professor José Sant'Anna", Olímpia/SP, foram declarados vencedores para o Lote 01: Local 01 para Alessandra Tomaz, com o valor de R\$ 88,24 o m2, Local 02 para Wellington Alvilino da Silva, com o valor de R\$ 131,35 o m2, Local 03 para Cristiane Tete, com o valor de R\$ 132,00 o m2, Local 04 para Marcio Campos de Oliveria, com o valor de R\$ 169,00 o m2, Local 05 para Jaqueline Ap. dos Santos Costa, com o valor de R\$ 200,00 o m2, Local 06 para Flavio Roberto Bachega, com o valor de R\$ 338,00 o m2, Local 07 para Rodrigo Crosariol Sintra, com o valor de R\$ 402,37,00 o m2, Local 08 para Carlos Ricardo Teixeira Filho, com o valor de R\$ 300,00 o m2, Local 09 para Paulo Sérgio de Carvalho, com o valor de R\$ 234,24 o m2, Local 10 para Keila dos Santos Prates Oliveira, com o valor de R\$ 263,00 o m2, Local 11 para Reinaldo Antonio Rocha, com o valor de R\$ 350,00 o m2, Local 12 para Tiago Viale Ribeiro, com o valor de R\$ 500,00 o m2, Local 13 para João Rodrigues a Silveira Neto, com o valor de R\$ 472,00 o m2, Local 14 para Nilton Nello Ratajczyk, com o valor de R\$ 355,00 o m2, Local 15 para Oriel Nicolau de Lima, com o valor de R\$ 441,00 o m2. Lote 02: Local 16-a para Angela Cristina Francino Zeuli, com o valor de R\$ 280,00 o m2, Local 17-a para Norberto Cavalheiro Garvazzo, com o valor de R\$ 71,00 o m2. Lote 03: Local 01-ad para Paulo Jerônimo Grangel, com o valor de R\$ 180,00 o m2, Local 02-ad para Tatiane Cristina Perez, com o valor de R\$ 120,00 o m2, Local 04-ad para José Paixão Ortolan, com o valor de R\$ 60,00 o m2, Local 05-ad para Rosangela Ap. dos Santos Moraes, com o valor de R\$ 73,00 o m2, Local 06-ad para Gabriel Eventos Eireli, com o valor de R\$ 137,89 o m2, Local 07-ad para Rafael da Silva Zeuli, com o valor de R\$ 120,00 o m2, Local 08-ad para Maria Alvenir da Costa, com o valor de R\$ 150,00 o m2, Local 09-ad para Valdir Lopes de Souza, com o valor de R\$ 175,00 o m2, Local 10-ad para Cátia Cilene Araujo, com o valor de R\$ 205,35 o m2, Local 11-ad para Sueli Shizue Ishioka, com o valor de R\$ 203,90 o m2, Local 12-ad para Dione Henrique Fachini, com o valor de R\$ 230,00 o m2, Local 13-ad para Tainara Roberta Gratton, com o valor de R\$ 120,00 o m2, Local 14-ad para Mara Sílvia Francisco, com o valor de R\$ 222,00 o m2, Local 15-ad para Alcinei Anderson da Costa, com o valor de R\$ 179,00 o m2, Local 16-ad para Gilberto Donizette Vieira, com o valor de R\$ 232,00 o m2, Local 17-ad para Luis Francisco Grangel, com o valor de R\$ 170,00 o m2, Local

18-ad para João Lourenço Grangel, com o valor de R\$ 80,00 o m2, Local 19-ad para Nivaldo Messias de Matos, com o valor de R\$ 175,00 o m2, Local 20-ad para William Coutinho Maria, com o valor de R\$ 175,00 o m2, Local 21-ad para Ane Caroline Honório Nicolau, com o valor de R\$ 176,00 o m2, Local 22-ad para Luan Derrick Nicolau, com o valor de R\$ 159,00 o m2, Local 24-ad para Stefany Santos Pedrozo, com o valor de R\$ 92,00 o m2. Lote 04: Local B para Érica Sabrina da Silva, com o valor de R\$ 8,30 o m2, Local D para Jurandir Gonçalves da Silva, com o valor de R\$ 4,20 o m2, Local H para Tales Oliveira de Miranda, com o valor de R\$ 14,00 o m2.

Olímpia, 14 de julho de 2022.

Tatiana Maria Serafim  
Presidente Com. Perm. Licitação  
Vinícius Santos Papani  
Membro  
Caique Ruiz Gonzales  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 7 de 11



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

#### NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

006320 CIRURGICA OLIMPIO EIRELI - EPP  
CNPJ: 01.140.868/0001-50  
E-mail – [cirurgicaolimpio@terra.com.br](mailto:cirurgicaolimpio@terra.com.br)  
Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO n. 39/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO n°93/2022  
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO n° 5958/2022

Ref.: Entrega de medicamentos hospitalares em atraso

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou o medicamento objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas;

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail nos dias 20/06/2022, 27/06/2022 e 06/07/2022 e por telefone no dia 07/07/2022 essa empresa apenas justificou “dificuldade na aquisição dos produtos e preço”

Considerando o item 2.1 da Atas de Registro de Preços 93/2022 do Pregão Eletrônico n. 39/2022 estabelecendo que “O prazo para a entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento das Autorizações de Fornecimento”.

Considerando tratar-se de produtos destinados à saúde pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os medicamentos hospitalares objeto das Autorizações de Fornecimento supramencionadas, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 7.2.2 da Ata, a saber:

7.2.3) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;

7.2.4) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;

7.2.5) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 7.2.3 e 7.2.4;

7.2.6) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 8 de 11



### PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

#### CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) A multa será apurada na entrega dos medicamentos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 7.3 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 7.3.1 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 14 de julho de 2022.

  
Paulo Júnior Freitas de Oliveira  
Chefe do Setor de Contratos e Convênios



PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP

[OLIMPIA.SP.GOV.BR](http://OLIMPIA.SP.GOV.BR)

(17) 3279-2727



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 9 de 11

### OUTRAS ENTIDADES

#### Conselhos Municipais

#### Conselho Tutelar

### CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentro das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494, de 09 de abril de 2014, através de seu Presidente, convoca os suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar da atual vigência, abaixo relacionados, a se apresentarem na sede do CMDCA, localizada à Rua Dr. Antônio Olímpio, 946, Centro, próximo ao FÓRUM, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação desta convocação.

Ressaltamos que o não comparecimento até o prazo estipulado implica na desistência automática do cargo.

Suplentes do cargo de Conselheiro Tutelar:

NOME	R.G.
Solange Regina Alves Pereira Victorelli	14.399.749-X
Paulo César de Barcellos Pereira	19.246.131
Ademir Faria	20.357.682-2
Maria Aparecida Lopes dos Anjos	23.567.079 -0
José Antônio Pires	6.426.356-3
Genival Ferreira de Miranda	17.848.578-0

Olímpia/SP, 14 de Julho de 2022.

**Rafael Rissi Aguiar**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Oficiais

#### Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº. 207/2022

(Projeto de Resolução nº 291/2022, de autoria da Mesa Diretora)

*Regulamenta o artigo 155 da Lei Complementar nº 01/93 e dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc,-:

**FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito da

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.

**Art. 2º** - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - servidor ou empregado público que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relações jurídicas com o órgão consignante, através de convênio, e o consignado, que a autorize.

**Art. 3º** - Para os fins desta Resolução, são considerados descontos:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - contribuição sindical ou associativa de classe profissional.

**Art. 4º** - São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - prêmio relativo a seguro de vida;

II - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

III - contribuição em favor de associações que tenham por objeto social apenas fins esportivos, culturais, assistenciais ou sociais, sejam constituídas exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação desta Resolução e que não tenham caráter sindical ou de representação de categoria profissional;

IV - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V - cartões de benefício.

Parágrafo único. As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

**Art. 5º** - A soma mensal das consignações facultativas não excederá a 30% (trinta por cento) do valor da base de incidência do consignado, para as consignações facultativas relacionadas nos incisos I a IV do artigo 4.º desta Resolução, e até 20% (vinte por cento) para utilização na forma de cartão de benefícios de que trata o inciso V, do artigo 4.º, desta Resolução.

**§ 1º** - É vedada a incidência de consignações quando a soma dos descontos e das consignações exceder o limite



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 10 de 11

de setenta por cento da base de incidência do consignado.

**§ 2º** - Na hipótese do § 1.º, ocorrerá suspensão da consignação independentemente da data de sua inclusão, respeitada a ordem de prioridade estabelecida no artigo 4º.

**§ 3º** - Na hipótese de haver mais de uma consignação com a mesma prioridade, a mais recente será suspensa.

**§ 4º** - A suspensão abrangerá sempre o valor integral da consignação.

**§ 5º** - Após a adequação ao limite previsto no § 1.º, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

**§ 6º** - A suspensão da consignação ou do desconto não estabelece ou transfere responsabilidade para a administração pública pelos valores devidos.

Art. 6.º No caso de gozo de férias, as consignações serão abatidas na ocasião de seu pagamento, ainda que não tenha ocorrido o vencimento junto aos consignatários.

**Art. 7º** - Na hipótese de exoneração ou aposentadoria do servidor, as consignações serão abatidas em relação ao último mês de efetivo exercício, devendo a Câmara Municipal informar o consignatário, desobrigando-se de proceder às retenções vincendas.

**Art. 8º** - As consignações poderão ser canceladas:

I- A pedido do servidor, com a anuência do consignatário;

II- Por determinação da administração, mediante justificativa que atenda interesse público.

**Art. 9º** - Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se remuneração a retribuição pecuniária básica acrescida da quantia referente às vantagens pecuniárias e pessoais a que o servidor tem direito, excluídas as vantagens transitórias, eventuais, auxílios ou adicional de caráter indenizatório.

**Art. 10** - Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos no art. 5º.

**Art. 11** - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

**Art. 12** - A operacionalização das consignações no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

**§ 1º** - Na hipótese da execução indireta prevista no caput, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

**§ 2º** - São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1º, além de outras definidas pela Seção de Recursos Humanos, Manutenção, Transportes e Apoio Administrativo, as que disponham sobre:

I - a obrigação do consignatário de cumprir as

obrigações definidas pela administração pública para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II - a obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

V - as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

**§ 3º** - A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

**Art. 13** - Compete à Seção de Recursos Humanos, Manutenção, Transportes e Apoio Administrativo:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a suspensão por inadimplência, a desativação temporária e o descadastramento do consignatário; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada.

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos nesta Resolução; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

**Art. 14** - As relações jurídicas de fato identificadas pela Seção de Recursos Humanos, Manutenção, Transportes e Apoio Administrativo, na data de edição desta Resolução serão adequadas às suas disposições em até 90 dias a contar da publicação.

**Art. 15** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, 14 de julho de 2022.

**José Roberto Pimenta**  
Presidente

**Rodrigo Flávio da Silva**  
Vice-Presidente

**Marcio Henrique Eiti Iquegami**  
Primeiro Secretário

**Renato Barrera Sobrinho**  
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Sexta-feira, 15 de julho de 2022

Ano VI | Edição nº 1241

Página 11 de 11

Municipal da Estância Turística de Olímpia, 14 de julho de 2022.

**Ricardo Henrique de Arruda**  
**Diretor Legislativo**

### Comunicados

#### **CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia tem a honra de convocar a população em geral, para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município, objetivando proporcionar consultas e coletas de sugestões populares sobre a tramitação do Projeto de Lei nº 5850/2022, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Data: **26/07/2022**

Horário: **18h**

Local: Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

Av. Aurora Forti Neves, nº 867, Centro

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de julho de 2022.

**José Roberto Pimenta**  
**Presidente**

**Rodrigo Flávio da Silva**  
**Vice-Presidente**

**Márcio Henrique Eiti Iquegami**  
**Primeiro Secretário**

**Renato Barrera Sobrinho**  
**Segundo Secretário**